ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 116/2021	**Empresa : AUTOGERAÇÃO SOLAR BJL BARRA LTDA**	**Validade: 26/08/2024**
CNPJ Nº 41.893.109/0001-82	Publicação: **26/08/2021**	**Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 201, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 137-2021/LU-SEMEIA,** RESOLVE: **Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3(anos) anos, à **AUTOGERAÇÃO SOLAR BJL BARRA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 41.893.109/0001-82, com sede no endereço na Rua General Rabelo, n°43, no Bairro - Gávea, CEP – 22.451 – 010, município de Rio de Janeiro – RJ, para geração de Energia Solar Fotovoltaica denominado **UFV Barra II A**, com capacidade instalada de **1,0 MW(ac),** com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°09'27,12" Longitude: 43°34'1.78" em uma área total de **2,78ha,** instalada na Fazenda Barra, Gleba A, e distante a 8 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 430, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **& 1°.** – **Autorização de Supressão da Vegetação Nativa (ASV)** , válida pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referências nas coordenadas em UTM (X/Y): P1 – 664572.4128m e 8.533801.5892; P2 – 664709.7895m e 8533832.9902m; P3 – 664710.5224m e 8534025.4865m; P4 – 664654.1818m e 8534022.6574m; P5 – 664654.0457m e 8533960.1883; P6 – 664566.3068m e 8533954.0816m; P7 – 664570.2235m e 8533799.9268; P8 – 664731.0050m e 8533808.0003m, em uma área com o polígono total de **2,8ha**. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 56,6191 m³ de madeira. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I -** Requerer previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **III** - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. **A) -** Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final. Os resíduos deverão ser destinados necessariamente as Cooperativas/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus da Lapa; **B)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **C)** - Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **D)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **E)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **IV** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os trêfegos de veículos. IV – Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **VI** - Afugentar previamente a fauna silvestre em direção à mata remanescente e áreas de preservação; **VII** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VIII -** Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e Emprego; **IX -** O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **X.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII.** A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **a)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, **b)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **c)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV.** - Repassar para Secretaria do Meio Ambiente, 500(quinhentas) mudas de espécies para arborização indicadas pela SEMEIA, como forma de Compensação Ambiental; **XV.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de agosto de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021